



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

1

**PROJETO DE LEI Nº 009/2023**

**Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1666/2011 e 2696/2023, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera a tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, V - GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 1666/2011, com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2696/2023, no que se refere aos cargos de Fisioterapeuta 20 e 30 horas semanais, a qual passa a ter a seguinte redação:

**V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Série de Classes</b>	<b>Nível</b>	<b>Cargos</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Agente Comunitário de Saúde	15 a 43	150	40 horas
Agente de Combate as Endemias	15 a 43	35	40 horas
Agente de Saúde	10 a 49	10	40 horas
Atendente de Farmácia	01 a 44	10	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	20 a 59	20	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	11 a 50	45	40 horas
Cirurgião Dentista	36 a 57	06	20 horas
Cirurgião Dentista	46 a 80	15	40 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	38 a 77	03	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes Especiais	50 a 80	01	40 horas
Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde	38 a 77	03	40 horas
Coordenador de Serviços Complementares	14 a 53	02	40 horas
Enfermeiro	36 a 75	40	40 horas
Farmacêutico	37 a 76	13	40 horas
Farmacêutico	10 a 49	08	20 horas
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>21 a 60</b>	<b>04</b>	<b>30 horas</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>10 a 49</b>	<b>12</b>	<b>20 horas</b>
Médico	36 a 75	08	20 horas
Médico Auditor de Saúde	62 a 80	01	20 horas
Médico Cardiologista	62 a 80	02	20 horas



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

Médico Cirurgião Geral	62 a 80	02	20 horas
Médico Generalista	58 a 76	08	20 horas
Médico Generalista	73 a 80	25	40 horas
Médico Sanitarista	73 a 80	02	40 horas
Médico Dermatologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Endocrinologista	62 a 80	01	20 horas
Médico do Trabalho	62 a 80	01	20 horas
Médico Gastroenterologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	62 a 80	03	20 horas
Médico Neurologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Oftalmologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ortopedista	62 a 80	02	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Pediatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Psiquiatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Urologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Clínico Geral Plantonista	64 a 80	16	24 horas
Técnico em Enfermagem	20 a 59	40	40 horas
Técnico de Vigilância em Saúde	18 a 57	05	40 horas
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	18 a 57	10	40 horas
Terapeuta Ocupacional	24 a 63	03	20 horas
Terapeuta Ocupacional	30 a 69	01	30 horas

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2023**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa, tem como objetivo alterar dispositivos das Leis Municipais nº 1666/2011 e nº 2696/2023, as quais, dispõem sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos.

A proposta em questão, visa alterar única e exclusivamente a quantidade de vagas atinentes aos cargos de Fisioterapeuta 20 e 30 horas semanais constantes na estrutura administrativa municipal. Tal modificação justifica-se em razão de erro material ocorrido primariamente junto à Lei Municipal nº 2607/2022, a qual, por equívoco de redação, ao modificar a Lei Municipal nº 2589/2022, procedeu com a inversão do número de vagas dos precitados cargos, sendo que, a redação correta, conforme previsão da última legislação mencionada, seria 10 vagas ao cargo de Fisioterapeuta 20 horas semanais ao invés de 04, e 04 vagas ao cargo de Fisioterapeuta 30 horas semanais ao invés de 10.

Nesse esteio, em razão da despercebida inversão no número de vagas dos referidos cargos, procedeu-se continuidade normativa ao equívoco até o presente momento, visto que, a Lei Municipal nº 2696/2023, objeto atual de modificação, promoveu alteração na estrutura administrativa municipal, com aumento de 02 (duas) vagas ao cargo de Fisioterapeuta 20 horas, aumentando de 04 para 06 vagas, quando deveria ter promovido o aumento de 10 para 12 vagas.

Desta feita, deveria constar na tabela trazida pela precitada Lei, o quantitativo de 12 vagas ao cargo de Fisioterapeuta 20 horas semanais ao invés de 06, e 04 vagas ao cargo de Fisioterapeuta 30 horas semanais ao invés de 10, conforme faz jus à redação do presente Projeto de Lei.

Assim, vislumbra-se que as 2 (duas) vagas de Fisioterapeuta 20 horas semanais já aumentadas pela Lei Municipal nº 2696/2023 devem ser mantidas, contudo, deve ser regularizado o número de vagas dos precitados cargos de 20 e 30 horas semanais junto à Lei Municipal 1666/2011, procedendo com a inversão dos mesmos. E nesta mesma senda, no ponto de vista de gestão municipal, verifica-se a desnecessidade de formalização e encaminhamento de impacto orçamentário/financeiro por parte do poder executivo, visto que, o mesmo já foi encaminhado junto ao Projeto de Lei nº 005/2023 que deu origem à Lei Municipal nº 2696/2023, e considerando que não haverá incompatibilidade orçamentária a partir da pretendida modificação, se mostra dispensável o



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

encaminhamento de nova documentação atinente ao impacto financeiro, isto pois, o aumento do número de vagas será mantido em mesmo teor.

Portanto, diante de notório equívoco de redação junto ao Projeto de Lei nº 005/2023 que deu origem à Lei Municipal nº 2696/2023, se faz necessária a aprovação da presente matéria para regularização.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Lei em **regime de urgência** à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 10 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
**Prefeito**